

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/80 - Telefax: (44) 3440-1221

Email: pminaja@uol.com.br

Ofício nº 163/2022

Inajá/PR, 20 de julho de 2022.

PREZADO SENHOR,

Por intermédio deste, encaminhamos para apreciação e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº_____/2022, que visa a autorização legislativa para regulamentação dos vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de saúde e Agente de Controlo de Endemia.

Em razão da proximidade com a elaboração da folha de pagamento, bem como pelo fato de o Município ter a intenção de pagar na folha do mês corrente, solicitamos sua apreciação em regime de urgência.

Certo do pronto atendimento, no ensejo, ratifico os votos de estima e distinta consideração.

CLEBER GERALDO SILVA
Prefetto Municipal

Ilustríssimo Senhor **LUIS CARLOS DE SOUZA** Presidente da Câmara Municipal



Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67
Av. Antônio Veiga Martins, 80 - Telefax: (44) 3440-1221
Av. Antônio Veiga Martins, 80 - Telefax: (44) 3440-1221
CEP: 87670-000 - E-mail: prefeitura@inaja.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 26 DE 2022, DE 20 DE JULHO DE 2022.

SÚMULA: Regulamenta a fixação do piso salarial de Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias nos Termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e oque lhe faculta a Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte projeto de Lei:

Art. 1° - Fica regulamentado o vencimento dos Cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Art. 2º - Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento).

Art.3° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art.4° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inajá, 20 de julho de 2022.

CLEBER GERALDO SILVA Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Inajá

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67
Av. Antônio Veiga Martins, 80 - Telefax: (44) 3440-1221
Av. Antônio Veiga Martins, 80 - Telefax: (44) 3440-1221
CEP: 87670-000 - E-mail: prefeitura@inaja.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa casa de Leis, Projeto de Lei que regulamenta os vencimentos dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias, na forma da Emenda Constitucional nº 120/2022, de 06 de maio de 2022.

Conforme dispõe a referida EC, os cargos acima passarão a ter os seguintes benefícios:

"Art.198. (...)

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

Da mesma forma que o Adicional de Insalubridade, que já vem sendo concedido, foi reconhecido por meio da referida EC, e passou a integrar a remuneração dos servidores lotados nos mencionados cargos.

Ante a todo o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei, para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Corte de Leis, atribuindo **regime de urgência** uma vez que, a intenção desta Municipalidade, é a aplicação dos vencimentos dos servidores ocupantes desses cargos no corrente mês.

Inajá/PR, 20 de julho de 2022

CLEBER GERALDO SILVA

Prefeito Municipal